



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



LEI Nº 98, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1973

"Cria Ponto de Táxi e Regulamento de automóveis e dá outras providências"

GENÉSIO FLÓRES VIEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 1973, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, um ponto/ para carro de aluguel (Táxi) e construir um toldo para o mesmo, na Rua Mato Grosso, no Quarteirão Nº 05 esquina com Avenida Afonso Pena, digo com a Avenida/ Eugênio Penzo aproximadamente 20 metros desta última.

ARTIGO 2º - Fica regulamentado o serviço de Automóvel de Aluguel (Táxi) no Município de Antonio João, em consonância/ com o artigo 37, ítem 5º do DETRAN.

ITEN I - Os proprietários de veículos que exploram o serviço de taxímetros ficam obrigados mediante Requerimento requerer a concessão de Alvará de Licença, para o veículo a fazer parte do Ponto, o qual será recolhido verbas com base no Código Tributário do Município

ITEN II - Ficam igualmente obrigados os concessionários do Alvará, a pagar uma taxa anual de Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros)

ITEN III - Não será permitido a concessão de Alvará de Licença para mais de três veículos para o Ponto criado por esta Lei, para o Exercício de 1973, e só será concedido mais de três mediante prévia autorização por LEI.

ITEN IV - Fica estabelecido o horário que terá início das / 6:00 Hs. às 23:00 Hs., com as interrupções que forem necessárias.

ITEN V - A taxa mínima será de Cr\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros) a Zona Urbana da Cidade, e Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) a hora parada do veículo a disposição do passageiro. As lotações feitas para fora da Zona Urbana será de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO



ITEN VI - É expressamente proibida por esta lei concessão de Alvará de Licença para carro não emplacado / no Município de Antonio João.

ITEN VII - A Fiscalização do Ponto de Táxi será exercida / pelo Fiscal Municipal, o qual determinará multa cabível aos infratores desta LEI, previstos no Código Tributário do Município. Bem como a cassação do Alvará de Licença.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal providenciará junto aos órgãos do DETRAN convenios em consonância com o Artigo 37 § Único do DETRAN ao que for necessário para regulamentação desta LEI. Obdecendo já o estabelecido por esta LEI.

ARTIGO 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta LEI, fica o Poder Exerutivo autorizado a fazer redução de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil / cruzeiros) das seguintes dotações Orlamentárias

SERVIÇOS URBANOS
9-RUAS E AVENIDAS

311.199-Diárias de Trabalhadores Braçais Cr\$ 500,00
313.399-Arborização e Sinalização Cr\$ 500,00

§ ÚNICO - Para os Futuros Exercícios os orçamentos consig-
narão as dotações necessárias a fiel execução/
desta LEI.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1973


GENÉSIO FLORES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO

